



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Ref. - Termo de Contrato nº 005/2023, firmado entre o CIVAP e a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., conforme específica

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, nº 65 - Bairro Quinta dos Flamboyants, no município de Assis/SP, designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do município de Palmital/SP, o Sr. **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, possuidor do CPF nº 395.567.688-90 e do RG nº 47.801.886-1, e de outro lado a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.039.966/0001-11, estabelecida à Calçada das Camélias nº 53 - 1º Andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, no município de Barueri/SP, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhora **PATRÍCIA APARECIDA DE LIMA**, possuidora do CPF nº 315.737.018-90 e do RG nº 45.339.029-8, formalizam entre si o presente ajuste que visa a rescisão tratada na cláusula primeira deste, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes. O contrato de origem decorreu do Pregão Eletrônico nº 005/2023 - Processo nº 007/2023 realizado pelo CIVAP SAÚDE realizado sob a regência das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Considera-se integralmente rescindido, **a partir de 20 (vinte) de maio de 2025**, o Termo de Contrato nº 005/2023 firmado entre as partes, que tem por objeto a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos

1.2. A rescisão ora formalizada é feita de forma amigável, com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

1.3. Pelo distrato ficam as partes dispensadas de pagamentos, de uma para outra, de qualquer indenização, sob qualquer título, inclusive ficando dispensada a interpelação judicial, por se tratar de rescisão de cunho amigável.

E por estarem as duas partes de pleno acordo com as condições estabelecidas no presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Assis, 20 de maio de 2025.

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema
Luís Gustavo Mendes Moraes - Presidente
CPF nº 384.195.558-43

LINK CARD Administradora de Benefícios Ltda.
Patricia Aparecida de Lima - Representante Legal
CPF nº 315.737.018-90

Testemunhas:

.....
BARBARA HARDER LEME
CPF nº 384.268.758-31

.....
SILVIA MIRANDA GOMES
CPF nº 132.578.188-66



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, nº 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADO: LINK CARD Administradora de Benefícios Ltda., CNPJ nº 12.039.966/0001-11, estabelecida à Calçada das Camélias nº 53 - 1º Andar - Condomínio Centro Comercial Alphaville, no município de Barueri/SP.

CONTRATO Nº 005/2023 – Rescisão amigável

OBJETO: Contratação de serviços continuados de auto-gestão integrada da frota (manutenção preventiva e corretiva de veículos)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 20 de maio de 2025.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: Luís Gustavo Mendes Moraes – Presidente do CIVAP

CPF: 384.195.558-43

- E-mail institucional: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

- E-mail pessoal: luisgustavomendesmoraes@gmail.com

Luís Gustavo Mendes Moraes

Pela contratada:

Nome e Cargo: Patricia Aparecida de Lima - Representante Legal

CPF: 315.737.018-90

- E-mail institucional: linklicitacao@linkbeneficios.com.br

Patricia Aparecida de Lima